**CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA**

**PAUTA DA 5ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 17ª LEGISLATURA**

**EXPEDIENTE:**

Ata da 4ª Sessão Extraordinária da 1ª Sessão Legislativa da 17ª Legislatura da Câmara Municipal de Cruzeta.

Aos quinze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um, nesta cidade, onde funciona o Poder Legislativo, na Sala das Sessões, foi realizada a 4ª Sessão Extraordinária da 1ª Sessão Legislativa da Câmara Municipal de Cruzeta. Sob a Presidência do Senhor Vereador Itan Lobo de Medeiros e da 2º Secretário o Senhor Vereador Hildeberto Diniz Silva Nascimento. Presentes os Senhores Vereadores: Arilúzia Sasnara de Araújo Medeiros, Cypriano Pinheiro Medeiros de Araújo, Hildeberto Diniz Silva Nascimento, Hutson Neves Barbosa, Itan Lobo de Medeiros, José Ethel Stephan Usando Sales Canuto de Moraes, Patrício Sinderley Araújo de Assis e Walfredo Cesino de Medeiros. Ausente a Vereadora: Ayérica Angelle Maria de Oliveira Dantas. Lida a ata da sessão anterior a 3ª Sessão Extraordinária da 1ª Sessão Legislativa, a mesma foi discutida, votada e aprovada unanimemente pelos vereadores presentes. Em seguida passou-se a leitura do expediente que constou o seguinte: 1- Do Poder Executivo: Projeto de Lei nº 24/2021, que “dispõe sobre a abertura de crédito especial – alteração na LOA– Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2021”. 2 – Do Senhor Vereador Walfredo Cesino de Medeiros: Requerimento nº 86/2021, com fundamento no artigo 95, § 3º inciso VII do Regimento Interno (Resolução nº 38/90), para que o Projeto de Lei nº 24/2021, do Poder Executivo, tenha tramitação em Regime de Urgência, de acordo com os dispostos nos artigos 59, 107 e 108 do citado Regimento Interno. Nada mais havendo à tratar no expediente passou-se as apreciações das matérias constantes da pauta da sessão. Em fase de única discussão e votação encontram-se: 1– Do Senhor Vereador Walfredo Cesino de Medeiros: Requerimento nº 86/2021, com fundamento no artigo 95, § 3º inciso VII do Regimento Interno (Resolução nº 38/90), para que o Projeto de Lei nº 24/2021, do Poder Executivo, tenha tramitação em Regime de Urgência, de acordo com os dispostos nos artigos 59, 107 e 108 do citado Regimento Interno; e colocado o referido em discussão e votação, foi aprovado unanimemente pelos vereadores presentes. Nada mais havendo a tratar o Senhor Presidente às dezessete horas e trinta minutos, agradeceu a presença de todos. E, comunicou que o Projeto de Lei nº 20/2021 e o Projeto de Lei nº 24/2021 constaria na ordem do dia da sessão seguinte. E, declarou encerrada a Sessão de cujos trabalhos lavrou-se a presente ata que após lida e aprovada, será devidamente assinada pelos membros da Mesa.

Sala Pedro Vital da Câmara Municipal de Cruzeta-RN, em 15 de outubro de 2021.

**Ver. Itan Lobo de Medeiros Hildeberto Diniz Silva Nascimento Presidente 2º Secretário**

**CORRESPONDÊNCIAS RECEBIDAS:**

**EM FASE DE ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO:**

|  |  |
| --- | --- |
| Ficheiro:Brasão-Cruzeta.jpg – Wikipédia, a enciclopédia livre | ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**Município de Cruzeta***Praça João de Góes, 167, Centro, Cruzeta/RN*CNPJ: 08.106.510/0001-50  |

# Processo nº 190/2021

**PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 24/2021**

 ***"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL – ALTERAÇÃO NA LOA – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2021”.***

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA – RN** faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

 **Art. 1º** – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral, do corrente exercício, no valor de R$ 3.421.663,80 (três milhões, quatrocentos e vinte e um mil, seiscentos e sessenta e três reais e oitenta centavos), adicionando recursos no orçamento do município, provenientes de excesso de arrecadação.

 **Art. 2º.** - Para dar cobertura ao Crédito Adicional Especial aberto, em conformidade com o artigo 1°, serão utilizados recursos descritos no artigo 43 da Lei Federal n°. 4.320/1964, inciso II - excesso de arrecadação, conforme demonstrado no cálculo de tendência de excesso de arrecadação, descriminado no anexo I desta lei.

**Art. 3º.** O excesso de arrecadação demonstrado no anexo I desta lei, será distribuído nas dotações abaixo descriminadas:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| 01 | Órgão | Poder Legislativo |
| 0101 | Unidade | Câmara Municipal |
| 031 | Função | Legislativa |
| 031 | Sub Função | Ação Legislativa |
| 1067 | Ação | Aquisição de um veículo |
| Elemento | 4.4.90.52 | R$ 65.000,00 |
|  | Fonte | 10010000 – Recursos Ordinários |

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| 02 | Órgão | Poder Executivo |
| 0206 | Unidade | Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte. |
| 12 | Função | Educação |
| 361 | Sub Função | Ensino Fundamental |
| 1005 | Ação | Aquisição de Transporte Escolar |
| Elemento | 4.4.90.52 | R$ 214.000,00 |
|  | Fonte | 11240000–Outras Transferências de Recursos FNDE |

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| 02 | Órgão | Poder Executivo |
| 0202 | Unidade | Gabinete do Prefeito |
| 04 | Função | Administração |
| 122 | Sub Função | Administração Geral |
| 2002 | Ação | Manutenção das Atividades do Gabinete |
|  | 3.1.90.11 | R$ 30.000,00 |
| Elemento | 3.3.90.30 | R$ 20.000,00 |
|  | 3.3.90.39 | R$ 10.000,00 |
|  | Fonte | 10010000 – Recursos Ordinários |

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| 02 | Órgão | Poder Executivo |
| 0202 | Unidade | Gabinete do Prefeito |
| 04 | Função | Administração |
| 021 | Sub Função | Segurança e Defesa do Patrimônio |
| 2094 | Ação | Manutenção e Estruturação para Guarda Municipal |
|  | 3.1.90.04 | R$ 30.000,00 |
| Elemento | 3.1.90.11 | R$ 30.000,00 |
|  | 3.3.90.30 | R$ 10.000,00 |
|  | Fonte | 10010000 – Recursos Ordinários |

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| 02 | Órgão | Poder Executivo |
| 0204 | Unidade | Secretaria Municipal de Administração e Tributação |
| 04 | Função | Administração |
| 122 | Sub Função | Administração Geral |
| 2003 | Ação | Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração e Tributação |
|  | 3.1.90.11 | R$ 50.000,00 |
| Elemento | 3.3.90.30 | R$ 20.000,00 |
|  | 3.3.90.39 | R$ 10.000,00 |
|  | Fonte | 10010000 – Recursos Ordinários |

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| 02 | Órgão | Poder Executivo |
| 0205 | Unidade | Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento |
| 04 | Função | Administração |
| 122 | Sub Função | Administração Geral |
| 2007 | Ação | Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento |
|  | 3.1.90.11 | R$ 25.000,00 |
| Elemento | 3.3.90.30 | R$ 10.000,00 |
|  | 3.3.90.39 | R$ 15.000,00  |
|  | Fonte | 10010000 – Recursos Ordinários |

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| 02 | Órgão | Poder Executivo |
| 0206 | Unidade | Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte. |
| 12 | Função | Educação |
| 361 | Sub Função | Ensino Fundamental |
| 2009 | Ação | Manutenção das Atividades do FUNDEB |
|  | 3.1.90.04 | R$ 70.000,00 |
|  | 3.1.90.11 | R$ 260.000,00 |
| Elemento | 3.1.90.13 | R$ 40.000,00 |
|  | 3.1.91.13 | R$ 40.000,00 |
|  | 3.3.90.30 | R$ 40.000,00 |
|  | Fonte | 11130000 – Transferências ao FUNDEB 30% |

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| 02 | Órgão | Poder Executivo |
| 0206 | Unidade | Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte. |
| 12 | Função | Educação |
| 361 | Sub Função | Ensino Fundamental |
| 2010 | Ação | Manutenção das Atividades do FUNDEB |
|  | 3.1.90.04 | R$ 100.000,00  |
| Elemento | 3.1.90.11 | R$ 450.000,00 |
|  | 3.1.91.13 | R$ 80.000,00 |
|  | Fonte | 11120000 – Transferências ao FUNDEB 70% |

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| 02 | Órgão | Poder Executivo |
| 0206 | Unidade | Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte. |
| 12 | Função | Educação |
| 361 | Sub Função | Ensino Fundamental |
| 2016 | Ação | Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental |
|  | 3.1.90.11 | R$ 50.000,00 |
| Elemento | 3.1.91.13 | R$ 20.000,00 |
|  | 3.3.30.30 | R$ 10.000,00 |
|  | Fonte | 11110000 – Receitas de Impostos e Transferências de Impostos – Educação |

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| 02 | Órgão | Poder Executivo |
| 0206 | Unidade | Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte. |
| 12 | Função | Educação |
| 365 | Sub Função | Educação Infantil |
| 2050 | Ação | Manutenção das Atividades do Ensino Infantil com o FUNDEB |
|  | 3.1.90.04 | R$ 50.000,00 |
| Elemento | 3.1.90.11 | R$ 330.000,00 |
|  | 3.1.91.13 | R$ 80.000,00 |
|  | Fonte | 11120000 – Transferências ao FUNDEB 70% |

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| 02 | Órgão | Poder Executivo |
| 0206 | Unidade | Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte. |
| 12 | Função | Educação |
| 361 | Sub Função | Ensino Fundamental |
| 2055 | Ação | Manutenção das Atividades do Ensino Infantil com o FUNDEB |
|  | 3.1.90.04 | R$ 30.000,00 |
| Elemento | 3.1.90.11 | R$ 100.000,00 |
|  | 3.1.91.13 | R$ 20.000,00 |
|  | Fonte | 11130000 – Transferências ao FUNDEB 30% |

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| 02 | Órgão | Poder Executivo |
| 0207 | Unidade | Secretaria Mun. de Infraestrutura e Serviços Urbanos |
| 25 | Função | Energia |
| 752 | Sub Função | Energia Elétrica  |
| 2026 | Ação | Manutenção dos Serviços de Iluminação Pública |
|  | 3.3.90.30 | R$ 40.000,00 |
| Elemento | 3.3.90.36 | R$ 10.000,00 |
|  | 3.3.30.39 | R$ 30.000,00 |
|  | Fonte | 16200000 – Contribuições para o Custeio dos Serviços de Iluminação Publica. |

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| 02 | Órgão | Poder Executivo |
| 0207 | Unidade | Secretaria Mun. de Infraestrutura e Serviços Urbanos |
| 04 | Função | Administração |
| 122 | Sub Função | Administração Geral |
| 2027 | Ação | Manutenção das Atividades da Secretaria Mun. de Infraestrutura e Serviços Urbanos |
|  | 3.1.90.04 | R$ 30.000,00 |
|  | 3.1.90.11 | R$ 110.000,00 |
|  | 3.1.90.13 | R$ 30.000,00 |
| Elemento | 3.1.91.13 | R$ 40.000,00 |
|  | 3.3.90.30 | R$ 52.663,80 |
|  | 3.3.30.39 | R$ 40.000,00 |
|  | Fonte | 10010000 – Recursos Ordinários |

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| 02 | Órgão | Poder Executivo |
| 0209 | Unidade | Secretaria Municipal de Saúde |
| 10 | Função | Saúde |
| 122 | Sub Função | Administração Geral |
| 2029 | Ação | Manutenção do Fundo Municipal de Saúde |
|  | 3.1.90.04 | R$ 30.000,00 |
| Elemento | 3.1.90.11 | R$ 110.000,00 |
|  | 3.3.30.30 | R$ 20.000,00 |
|  | Fonte | 12110000 – Receitas de Impostos e Transferências de Impostos – Saúde |

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| 02 | Órgão | Poder Executivo |
| 0209 | Unidade | Secretaria Municipal de Saúde |
| 10 | Função | Saúde |
| 301 | Sub Função | Atenção Básica |
| 2031 | Ação | Manutenção do Programa Atenção Básica Primaria |
|  | 3.1.90.04 | R$ 90.000,00 |
| Elemento | 3.1.90.11 | R$ 40.000,00 |
|  | 3.3.30.30 | R$ 40.000,00 |
|  | Fonte | 12110000 – Receitas de Impostos e Transferências de Impostos – Saúde |

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| 02 | Órgão | Poder Executivo |
| 0209 | Unidade | Secretaria Municipal de Saúde |
| 10 | Função | Saúde |
| 302 | Sub Função | Assistência Hospitalar e Ambulatorial  |
| 2037 | Ação | Manutenção das Atividades Média e Alta Complexidade |
|  | 3.1.90.04 | R$ 30.000,00 |
|  | 3.1.90.11 | R$ 180.000,00 |
|  | 3.3.90.30 | R$ 50.000,00 |
|  | 3.3.30.39 | R$ 20.000,00 |
|  | Fonte | 12110000 – Receitas de Impostos e Transferências de Impostos – Saúde |

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| 02 | Órgão | Poder Executivo |
| 0209 | Unidade | Secretaria Municipal de Saúde |
| 10 | Função | Saúde |
| 303 | Sub Função | Suporte Profilático e Terapêutico |
| 2030 | Ação | Manutenção das Atividades de Assistência Farmacêutica Básica – AFB |
| Elemento | 3.3.90.30 | R$ 20.000,00 |
|  | 3.3.30.30 | R$ 10.000,00 |
|  | Fonte | 12110000 – Receitas de Impostos e Transferências de Impostos – Saúde |

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| 02 | Órgão | Poder Executivo |
| 0209 | Unidade | Secretaria Municipal de Saúde |
| 10 | Função | Saúde |
| 301 | Sub Função | Atenção Básica  |
| 2083 | Ação | Manutenção das Atividades da Saúde Bucal - SB |
|  | 3.1.90.04 | R$ 20.000,00 |
| Elemento | 3.1.90.11 | R$ 15.000,00 |
|  | 3.3.30.30 | R$ 20.000,00 |
|  | Fonte | 12110000 – Receitas de Impostos e Transferências de Impostos – Saúde |

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| 02 | Órgão | Poder Executivo |
| 0211 | Unidade | Secretaria Mun. Agricultura, Meio Ambiente e Pesca |
| 20 | Função | Agricultura |
| 606 | Sub Função | Extensão Rural |
| 2053 | Ação | Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Pesca. |
| Elemento | 3.3.30.30 | R$ 25.000,00 |
| 3.3.90.39 | R$ 10.000,00 |
|  | Fonte | 15300000 – Transferência da União Referente a Royaltes do Petróleo |

 **Art. 4º.** O crédito especial referido no artigo 1º será desdobrado ao nível de elemento de despesa segundo a modalidade de aplicação e recurso conforme artigo 2º, pode ser remanejado dentro de sua unidade por portaria.

 **Art. 5º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

 Gabinete do Prefeito Municipal de Cruzeta, em 14 de outubro de 2021.

**JOAQUIM JOSÉ DE MEDEIROS**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**ANEXO I**

**CÁLCULO DE TENDÊNCIA DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO**

|  |  |
| --- | --- |
| **RECEITA** | **RECEITAS CORRENTES** |
|  |
| CÓDIGO DE CLASSIFICAÇAO |  |
| DEMONSTRATIVO DA RECEITA ARRECADADA | ACUMULADO ATÉSETEMBRO/2021 |
| Total Orçado | 17.007.712,50 |
| Período - janeiro a setembro de 2021 | 19.573.960,52 |
| Excesso já obervado | 2.566.247,82 |
| Média de arrecadação dos (09) nove primeiros meses | 2.174.884,48 |
| Tendência de Arrecadação mensal com base no valor orçado | 1.889.745,83 |
| (Soma) média de arrecadação mês (+) tendência da arrecadação (-) orçado | 285.138,65 |
| **Total a ser considerado no excesso** | **3.421.663,80** |

**FINANCEIRO 2021**

|  |  |
| --- | --- |
| **RECEITA** | **VALOR** |
| Receitas CorrentesImpostos taxas e contribuição de melhoriasTransferencias Correntes | 3.421.663,80 |
| **Total Geral** | **3.421.663,80** |
| **TOTAL GERAL DO EXCESSO A SER OBSERVADO** |  **3.421.663,80** |
|  |  |

***MENSAGEM Nº 19 AO PROJETO DE LEI Nº 24/2021***

 Trata-se de propositura que dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar da ordem de R$ 3.421.663,80 (Três Milhões, quatrocentos e vinte e um mil seiscentos e sessenta e três reais e oitenta centavos), destinado à suplementação de dotações orçamentárias no orçamento vigente.

 Os referidos projetos de lei, serão cobertos com recursos financeiros provenientes do excesso de arrecadação decorrente das Receitas Correntes.

 A iniciativa dos referidos projetos de lei são exclusiva do Senhor Prefeito Municipal, uma vez que trata -se de matéria orçamentária.

 Os projetos de lei em exame devem ser apreciados pela Câmara Municipal conforme preconiza a Lei Orgânica Municipal.

 A operação de abertura de crédito adicional suplementar estão previstos na Lei Federal n. 4.320/64, de 17 de março de 1964, que institui normas gerais de direito financeiro.

 A propósito, reza o artigo 41, I e II, da Lei Federal:

 “Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I–SUPLEMENTARES, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

 O dispositivo legal transcrito confere o devido supedâneo para a realização de abertura de crédito adicionais suplementares para o reforço de dotações do orçamento em curso.

J. Teixeira Machado Júnior e Heraldo da Costa Reis comentam sobre a questão, definindo créditos suplementares:

“Quando os créditos orçamentários, inclusive os créditos especiais, abertos e aditados ao orçamento anual, são ou se tornam insuficientes, a legislação autoriza a abertura de créditos suplementares”

(in “A LEI 4.320 COMENTADA”, 25ª. Ed., 1993, IBAM, p. 87/88)

 Pelo visto, a doutrina mais abalizada e a legislação pertinente à matéria corroboram a realização da operação em exame, não havendo, portanto, qualquer óbice à sua efetivação, desde que observadas as regras específicas inerentes aos procedimentos desta natureza.

 Prosseguindo em análise, segue abaixo alguns dispositivos legais também aplicáveis ao caso em tela, senão vejamos:

 “Art. 43. A abertura de créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

& 1. Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

... II – os provenientes de excesso de arrecadação

& 3. “Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada considerando-se, ainda, a tendência do exercício.”

 O Art, 43 - confere o devido supedâneo legal para a abertura de créditos adicionais suplementares e especial com recursos provenientes do excesso de arrecadação verificado na fonte de recursos ordinários, observados entre a receita estimada e a realizada, levando em considerando ainda a tendência do exercício.

 Isto posto, não resta a menor dúvida de que inexiste qualquer óbice à aprovação do projeto em exame, uma vez que foram atendidas todas as exigências da legislação federal e municipal pertinente à matéria.

**JOAQUIM JOSÉ DE MEDEIROS**

**PREFEITO MUNICIPAL**